Estratégia Concursos

Bizu Estratégico de AFO e Orçamento Público

Bizu Estratégico p/ ISS-Aracaju (Auditor de Tributos - Geral) - Pós-Edital

Autor:

01 de Outubro de 2020

BIZU ESTRATÉGICO - AFO e ORÇAMENTO PÚBLICO

Fala, pessoal. Tudo certo?

Neste material, trazemos uma seleção de *bizus* da disciplina **AFO e Orçamento Público** para o concurso do **ISS - Aracaju - Cargo: Auditor de Tributos Municipais.**

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade a vocês, através de tópicos do conteúdo programático que possuem as maiores chances de incidência em prova. Todos os *bizus* destinam-se a alunos avançados que já estejam na fase de revisão e massificação do conteúdo.

A disciplina **AFO e Orçamento Público** no Edital do concurso para o **ISS - Aracaju - Cargo: Auditor de Tributos Municipais** abordou o seguinte conteúdo programático:

ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO: 1 Orçamento público. 1.1 Conceito. 1.2 Técnicas orçamentárias. 1.3 Princípios orçamentários. 1.4 Ciclo orçamentário. 1.5 Processo orçamentário. 2 O orçamento público no Brasil. 2.1 Sistema de planejamento e de orçamento federal. 2.2 Plano plurianual. 2.3 Diretrizes orçamentárias. 2.4 Orçamento anual. 2.5 Sistema e processo de orçamentação. 2.6 Classificações orçamentárias. 2.7 Estrutura programática. 2.8 Créditos ordinários e adicionais. 3 Programação e execução orçamentária e financeira. 3.1 Descentralização orçamentária e financeira. 3.2 Acompanhamento da execução. 3.3 Sistemas de informações. 3.4 Alterações orçamentárias. 4 Receita pública. 4.1 Conceito e classificações. 4.2 Estágios. 4.3 Fontes. 4.4 Dívida ativa. 5 Despesa pública. 5.1 Conceito e classificações. 5.2 Estágios. 5.3 Restos a pagar. 5.4 Despesas de exercícios anteriores. 5.5 Dívida flutuante e fundada. 5.6 Suprimento de fundos. 6 Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal). 7 Lei nº 4.320/1964 e suas alterações. 8 Transferências voluntárias.

Kauê Salvaterra

@coachsalvaterra

Leonardo Mathias

@profleomathias

ANÁLISE ESTATÍSTICA

E como estruturamos o seu *bizu*? Simples, através de uma análise estatística dos assuntos mais cobrados pela banca **CEBRASPE (CESPE)**, considerando a área Fiscal e Controle, entre os anos de 2015 e 2020, no âmbito do seu edital.

Análise estatística - AFO e Orçamento Público	
Assunto	**Percentual**
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	*27,11%*
Despesa Pública.	*18,67%*
Receita Pública.	*13,78%*
Princípios Orçamentários.	*11,11%*
Orçamento Público: Conceitos e Tipos.	*8,44%*
Orçamento Público no Brasil (PPA, LDO e LOA).	*8,00%*
Créditos ordinários e adicionais.	*4,44%*
Ciclo Orçamentário. Processo Orçamentário.	*3,56%*
Programação e execução orçamentária e financeira.	*3,11%*
Transferências voluntárias.	*1,78%*

Com essa análise, podemos verificar quais são os temas mais exigidos pela banca **CEBRASPE (CESPE)** e, através disso, focaremos nos principais pontos em nossa revisão.

MAPA DO BIZU

Os cadernos de questões foram montados utilizando questões específicas de concursos realizados pela banca **CEBRASPE (CESPE)** nos últimos anos, considerando tanto questões de múltipla escolha como questões no estilo Certo e Errado.

Neste material abordaremos **apenas os temais mais importantes do edital,** considerando tanto o percentual de incidência nas provas, quanto a extensão e complexidade do assunto. Sendo assim, não trataremos dos assuntos que apresentaram menor incidência (< 4,00%), a saber: Ciclo Orçamentário. Processo Orçamentário; Programação e execução orçamentária e financeira; Transferências Voluntárias.

AFO e Orçamento Público		
Assunto	**Bizus**	**Caderno de Questões**
Orçamento Público no Brasil (PPA, LDO e LOA).	*1 a 3*	*https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/861f6b58-e103-4b61-96aa-554cedc1bdf1*
Princípios Orçamentários.	*4*	*https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/76851b7a-4640-45d2-b02d-e06a7a94d635*
Créditos Ordinários e Adicionais.	*5*	*https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/f5c377bf-90fa-42c0-840a-186095e71fa6*
Orçamento Público: Conceitos e Tipos.	*6 a 8*	*https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/9e494483-2637-413e-814c-4bce8dea6da6*
Receita Pública.	*9 a 11*	*https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/f8f7e12a-7b73-4a7f-8fc2-774f85cca896*
Despesa Pública.	*12 a 16*	*https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/6ff73ad8-a6fe-4413-899e-2ead80e42a4b*
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	*17 a 28*	*https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/3b91024c-84fe-4b3c-9ee5-e9d986odb1cf*

Sem mais delongas, vamos começar!

Espero que gostem!

Orçamento Público no Brasil (PPA, LDO e LOA)

1) PPA

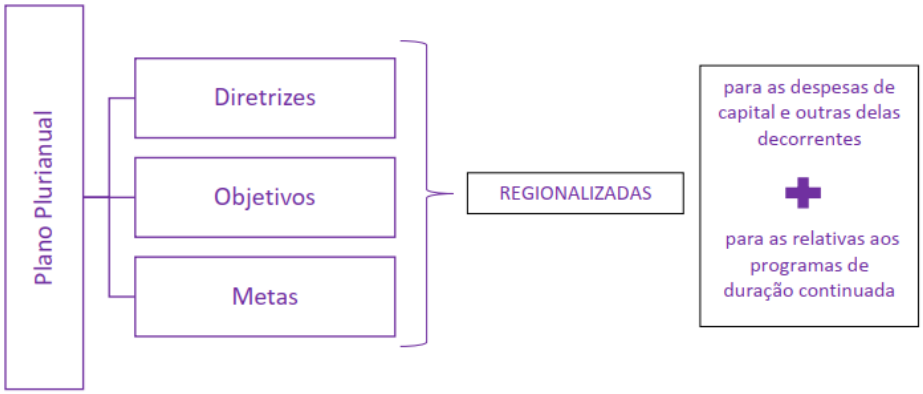

Bizu: **DOM PPA**

Cuidado: apenas os investimentos que ultrapassem o exercício financeiro devem estar no PPA.

O PPA é um instrumento de planejamento de **médio prazo** e tem duração de **4 anos.**

Integram o PPA 2020-2023:

- **Programas Finalísticos**: ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;
- **Programas de Gestão:** ações orçamentárias e não orçamentárias relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais;
- **Investimentos Plurianuais Prioritários**: Impactam o programa finalístico em mais de 1 exercício financeiro;
- **Investimentos Plurianuais das Empresas Estatais Não Dependentes**: abrangem empresas controladas pela União, cujas programações não constem do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social.

2) LDO

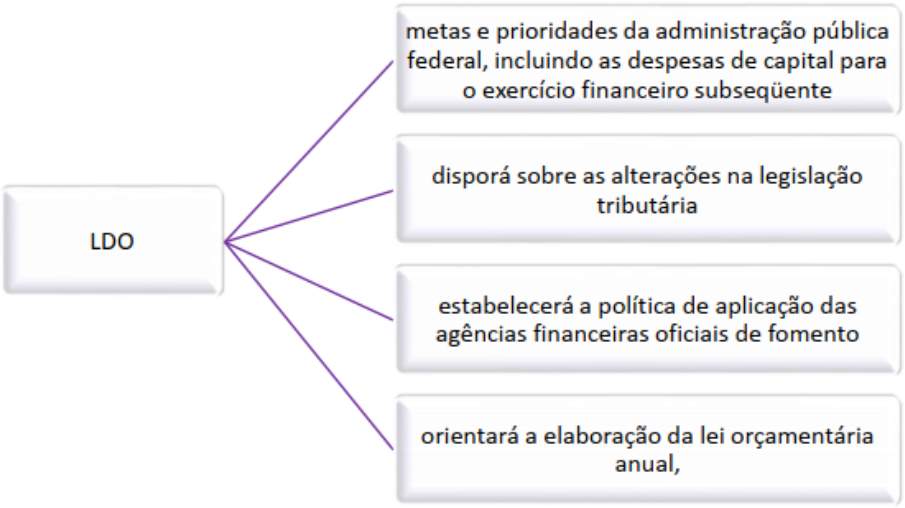

Detalhes importantes da LDO:

- **Anual**, porém sua vigência extrapola o exercício financeiro;
- Sessão legislativa não poderá ser interrompida sem sua aprovação;
- Deve conter **autorização específica**, referente à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as EP's e as SEM.

3) LOA

A LOA é o próprio orçamento. Ela **PREVÊ** as receitas e **FIXA** as despesas. Tem vigência de **1 ano**.

É composta por 3 orçamentos:

- Orçamento Fiscal (OF);
- Orçamento de Investimento das Estatais (OI) (apenas estatais não dependentes);
- Orçamento da Seguridade Social (OSS).

A **principal função** do Orçamento Fiscal e de Investimentos das estatais, compatibilizados com o PPA, é a de **reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.**

Instrumento	Envio	Aprovação
LDO	15/04 (8 meses e meio antes do fim do exercício financeiro)	17/07 (fim do 1º período da sessão legislativa ordinária)
PPA e LOA	31/08 (4 meses antes término do fim do exercício financeiro)	22/12 (fim da sessão legislativa ordinária)
LOA	31/08 (4 meses antes do fim do exercício financeiro)	22/12 (fim da sessão legislativa ordinária)

Princípios Orçamentários

4) Princípios Orçamentários

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS		
Princípios	**Premissas**	**Exceções**
Unidade	O orçamento deve ser uno, apenas uma peça orçamentária para dado exercício.	-
Universalidade	O orçamento deve conter todas as despesas e receitas.	Créditos adicionais; Tributos instituídos por lei após a LOA; Receitas e despesas operacionais das EP e SEM, consideradas estatais independentes; Ingressos extraorçamentárias.
Orçamento Bruto	Parcelas devem aparecer em valor bruto, sem deduções.	-
Anualidade / Periodicidade	Orçamento deve ser elaborado para período de 1 ano.	Créditos especiais e extraordinários com vigência plurianual

Não Afetação das Receitas	A receita orçamentária de **IMPOSTOS** não pode ser vinculada a órgãos ou fundos ou despesa.	FPM, FPE, Saúde, FUNDEF, Administração Tributária, garantia à ARO, contragarantia à União, pagamento de débitos com a União.
Discriminação / Especialização	Deve-se evitar dotações globais.	Investimentos em regime de execução especial e Reserva de Contingência.
Exclusividade	A LOA não pode conter dispositivo estranho à **fixação** de despesa e **previsão** de receitas.	Autorização para Crédito Suplementar; Autorização para contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO.
Equilíbrio	LOA deve manter o equilíbrio entre receitas e despesa.	-
Clareza	LOA deve apresentar linguagem clara e compreensível.	-
Programação	Utilização do orçamento como ferramenta da administração, para planejamento e gestão	-
Legalidade	O orçamento é realizado por meio de lei (PPA, LDO, LOA)	-
Transparência	Divulgar de forma ampla à sociedade.	-
Publicidade	Deve ser publicada (lei).	-
Proibição do estorno	Vedada transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria ou órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Atividades de ciência, tecnologia e inovação, mediante ato do Poder Executivo, sem prévia autorização legislativa.

Créditos Ordinários e Adicionais

5) Créditos Adicionais

Em regra, terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos.

Suplementares	Especiais	Extraordinário
Deve ser autorizado por lei (pode ser a LOA);	Deve ser autorizado por lei (**NÃO** pode ser a LOA);	Aberto por Decreto ou MP;
Necessita de recursos disponíveis e exposição justificativa;	Necessita de recursos disponíveis e exposição justificativa;	Não necessita de recursos disponíveis;
Aberto por meio de Decreto;	Aberto por meio de Decreto;	Pode ser executado em exercício posterior, nos casos de abertura nos últimos 4 meses.
Não pode ser executado em exercício posterior.	Pode ser executado em exercício posterior, nos casos de abertura nos últimos 4 meses.	

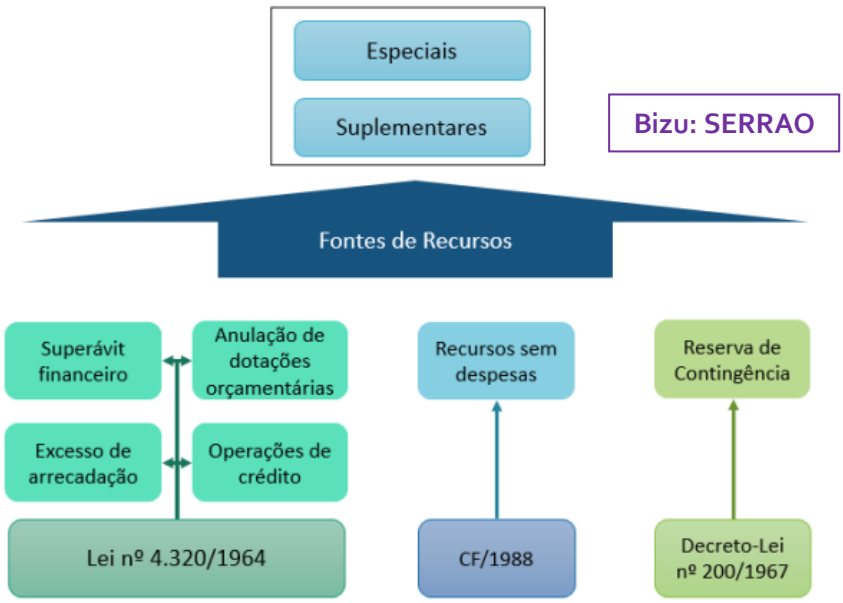

Superávit Financeiro: saldo positivo de ativo financeiro e passivo financeiro;
Excesso de arrecadação: considera-se também a tendência do exercício;
ARO: **NÃO** podem ser utilizadas para abertura de crédito adicional;
Economia de despesa: **NÃO** é fonte de recursos para créditos adicionais.

Orçamento Público: Conceitos e Tipos

6) Funções do Orçamento

Funções clássicas do orçamento:

- **Função Alocativa:** Estado oferece bens e serviços necessários à sociedade, mas não providos pela iniciativa privada;
- **Função Distributiva:** Ajustamento na distribuição de renda. Tributos, transferências, subsídios;
- **Função Estabilizadora:** Visa manter estabilidade econômica.

7) Orçamento Tradicional e Orçamento Programa

Tradicional ou Clássico	Programa
Dissociação entre planejamento e orçamento	Integração entre planejamento e orçamento
Visa à aquisição de meios	Foco: objetivos e metas
Consideram-se as necessidades financeiras das unidades	Consideram-se as análises das alternativas disponíveis e todos os custos

Ênfase nos aspectos contábeis	Ênfase nos aspectos administrativos e de planejamento
Classificação principal por unidades administrativas e elementos	Classificações principais: funcional e programática
Acompanhamento e aferição de resultados praticamente inexistentes	Utilização sistemática de indicadores para acompanhamento e aferição dos resultados.
Controle da legalidade e honestidade do gestor público	Controle visa à eficiência, à eficácia e à efetividade.

8) Demais orçamentos

Orçamento de Desempenho
- Enfatiza o resultado dos gastos, não apenas o gasto em si.
- Desvinculação entre planejamento e orçamento.

Orçamento Base Zero
- Detalhamento de todas as despesas a cada ano, como se todas fossem novas iniciativas.
- Classifica as ações por ordem de importância.
- Lentidão, alto custo de elaboração do orçamento.

Orçamento Participativo
- População é chamada a participar da elaboração.
- Dificuldade para implementação de mudanças.
- Perda de flexibilidade.

Receitas Públicas

9) Classificação das Receitas Públicas

Ingressos orçamentários:

- **Receita Corrente:** aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral aumentam o PL;
- **Receita de Capital:** aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, **NÃO** aumentam o PL.

Classificação das receitas:

- Natureza (**origem** / fato gerador / COEDT / 8 digitos);

C	O	E	DDDD	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

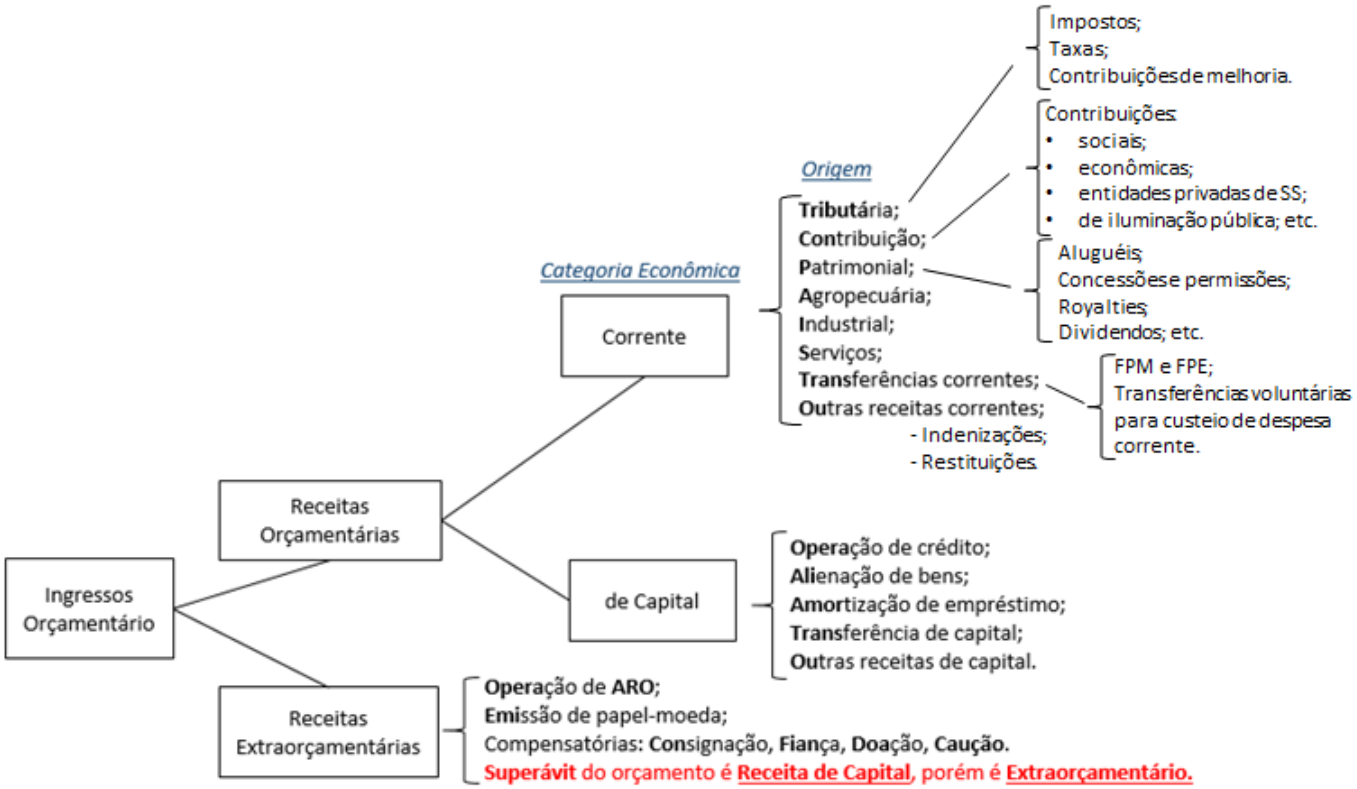

Correntes	Capital	Extraorçamentária
TRIBUTAria	**Opera**ções de crédito	**Opera**ções de crédito: **ARO**
CONtribuições	**Ali**enações de bens	**Emi**ssão de papel-moeda
Patrimonial	**Amor**tização de empréstimos	**Compensações:**
Agropecuária	**Trans**ferências de capital	**Con**signações;
Industrial	**Ou**tras receitas de capital	**Fian**ça;
Serviços	**SOC**[1]	**Doa**ção;
Transferências correntes		**Caução.**
Outras receitas correntes		**SOC**

TOME NOTA!

Correntes – Tributa Con PAIS Ou Transa
Capital – Opera Ali Amor Ou Transa + SOC
Extraorçamentária – Opera ARO Emilia, ConFianDo a Caução + SOC

- Indicador de Resultado Primário (Primária ou Financeira).
  - Não é obrigatória para todos os entes;
  - Foi instituída para identificar o resultado primário do Governo Federal;
  - **Primárias (P)**: quando seus valores são incluídos no cálculo do resultado primário;
  - **Financeiras (F)**: quando não são incluídas no citado cálculo.

- Fonte / Destinação de Recursos (**destino** / 3 dígitos);

[1] SOC – Superávit do Orçamento Corrente.

- **Destinação vinculada:** vinculação entre a origem e a aplicação de recursos;
- **Destinação não vinculada:** alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos.

1° Dígito	2°Dígito
Grupo da Fonte de Recurso	Especificação da Fonte de Recurso

- ***Superávit Financeiro*:** saldo financeiro e **NÃO** nova receita; pode ser usado para crédito suplementar e especial;
- ***Superávit do Orçamento Corrente:*** receita de capital, porém **NÃO** é receita orçamentária;
- **Cancelamento de Restos a Pagar:** restabelecimento de saldo de disponibilidade e **NÃO** nova receita;
- **Amortização de Empréstimos**: Receita;
- **Amortização de Dívidas**: Despesa.

- Afetação patrimonial
  - **Efetivas:** aumento do PL, sem correspondência no passivo;
  - **Não efetivas ou mutação patrimonial:** não acrescentam ao PL. Alterações compensatórias.
- Regularidade ou Periodicidade
  - **Ordinárias:** ingressos permanentes e estáveis;
  - **Extraordinárias:** ingressos eventuais.
- Poder de tributar
  - Classifica a receita conforme o ente competente para tributar.
- Esfera orçamentária
  - Visa identificar se a receitas pertence ao **Orçamento Fiscal**, da **Seguridade Social** ou de **Investimento das Empresas Estatais.**

10) Dívida Ativa

Dívida Ativa:

- Abrange créditos tributários e não tributários a favor da Fazenda Pública;
- Goza de presunção relativa de certeza e liquidez;
- **No âmbito da União**:
  - Gestão administrativa e judicial: AGU;
  - Gestão da Dívida Ativa Tributária: PGFN;
  - Gestão da dívida ativa das autarquias e fundações públicas: PGF.
- **Recebimento**:
  - Ótica orçamentária: Receita orçamentária;
  - Ótica patrimonial: Fato permutativo.

11) Estágios da Receita

São **Estágios da Receita Pública:** **P**revisão, **L**ançamento, **A**rrecadação e **R**ecolhimento.

Patrícia "**PLAR**"

Despesas Públicas

12) Classificação das Despesas Públicas

Despesas Orçamentárias:

- **Despesa orçamentária:** toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária;
- **Despesa extraorçamentária:** não consta na lei orçamentária anual, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios.

Classificação das despesas:

- Esfera Orçamentária
  - Identificar a qual orçamento pertence a despesa.
  - **Orçamento Fiscal (código 10)**: referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
  - **Orçamento da Seguridade Social (código 20)**: abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
  - **Orçamento de Investimento (código 30)**: orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

- Institucional
  - Reflete a estrutura organizacional e administrativa e a alocação do crédito orçamentário;
  - Um órgão ou uma UO não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa.

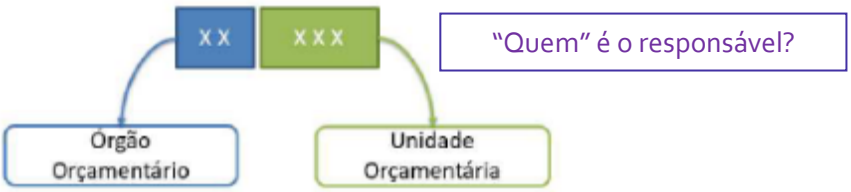

- Funcional
  - Rol de funções e subfunçoes prefixadas;
  - Aplicação **obrigatória**, pois permite consolidação nacional;
    - ✓ **Função**: representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;
    - ✓ **Subfunção**: representa nível de agregação inferior à função e deve evidenciar cada área de atuação do governo.

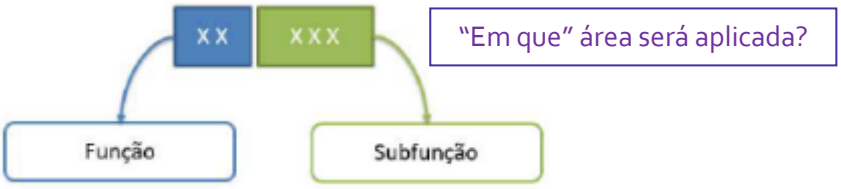

- **Estrutura Programática**

Orçamento é realizado em programas que são desdobrados em ações cuja finalidade básica de demonstrar as realizações do governo; Aplicação **obrigatória,** pois permite consolidação nacional.

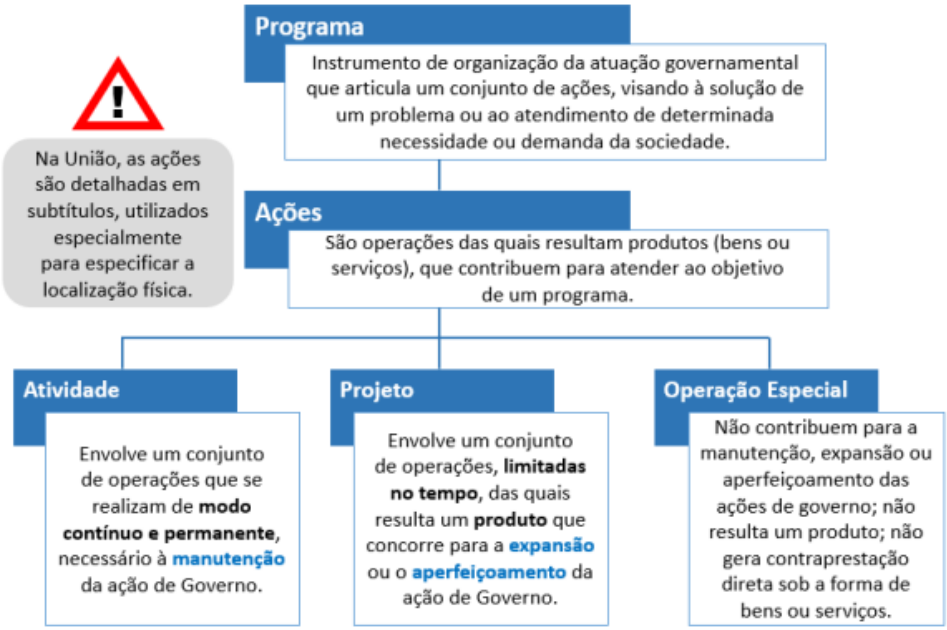

- **Grupo Natureza de Despesa**
  - Proporciona informação acerca da contribuição do governo à renda nacional e se essa contribuição está aumentando ou diminuindo;
  - Composto por 6 dígitos (obrigatório) ou 8 (facultativo):

Saiba a **finalidade** de cada código.

C	G	MA	ED	SS
x	x	xx	xx	xx
Categoria Econômica	Grupo Natureza de despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento (facultativo)

Obrigatório na LOA | Nível mais analítico

Inversões Financeiras: Despesas orçamentárias com a **aquisição de imóveis** ou bens de capital **já em utilização**; **aquisição de títulos de capital** de empresas ou entidades, **já constituídas**, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas, além de outras despesas. (**Não** contribuem para o PIB; **Investimentos** → Contribuem para o PIB);

- Identificadores
  - Utiliza identificadores como mecanismo classificatório das despesas;
  - **Identificador de uso - *IDUSO***: identificar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações;
  - **Identificador de Doação e de operações de Crédito - *IDOC***: identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União;
  - **Identificador de Resultado Primário**: de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na LDO;

- Classificação conforme Lei 4.320/64

Pontos importantes:

- **Transferências Correntes**: dotação sem contraprestação direta.
  - **Subvenções sociais**: destinam-se a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
  - **Subvenções econômicas**: destinam-se a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril;
- **Transferências de Capital**: dotações para investimentos ou inversões financeiras de outros.
  - Amortização da dívida pública.

Classificação doutrinária das despesas:

- Natureza (forma de ingresso)
  - Despesa Orçamentária;
  - Despesa Extraorçamentária:
    - ✓ Saídas compensatórias:
      - ✓ Devolução de valores de terceiros (cauções / depósitos);
      - ✓ Recolhimento de consignações / retenções;

- ✓ Pagamento de ARO;
- ✓ Pagamentos de Salário Família, Salário Maternidade e Auxílio Natalidade.

✓ Pagamento de Restos a Pagar.

Atenção: Não confundir com a classificação por **natureza de despesa**.

- **Impacto na situação líquida patrimonial**
  - **Efetiva:** reduz a situação líquida patrimonial (fato modificativo diminutivo);
  - **Não efetiva:** não reduz a situação líquida patrimonial (fato permutativo).

- **Regularidade**
  - **Ordinárias:** destinadas à manutenção contínua dos serviços públicos;
  - **Extraordinárias:** despesas de caráter esporádico ou excepcional.

Programação orçamentária da despesa:

O orçamento público está organizado em **programas de trabalho**, que contêm informações **qualitativas e quantitativas,** sejam **físicas ou financeiras**.

- **Qualitativa:** classificação por esfera orçamentária, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação.
- **Quantitativa:**
  - **Dimensão Física:** meta física, quantidade de bens e serviços a serem entregues;
  - **Dimensão Financeira:** montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária.

13) Estágios da Despesa

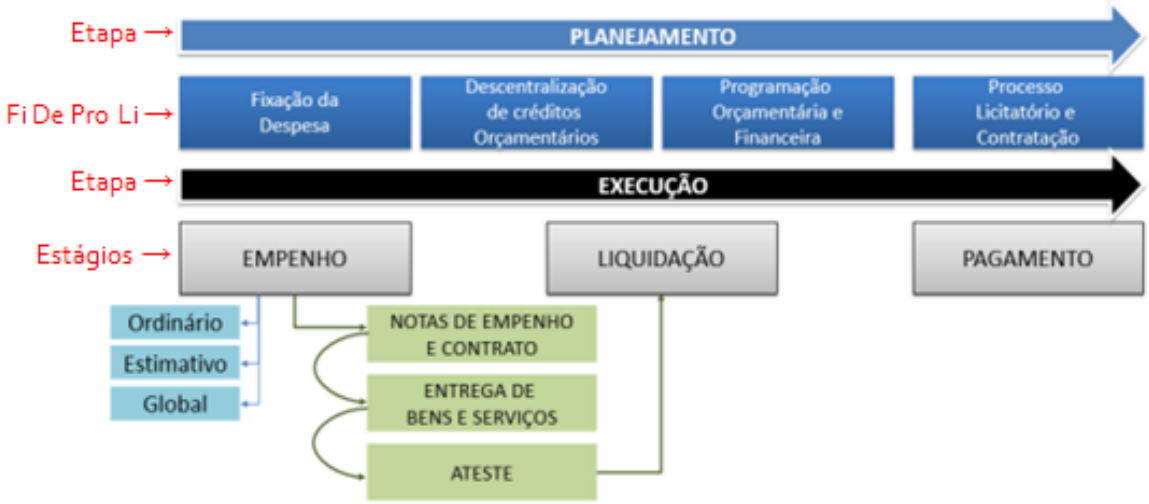

14) Despesas com Exercícios Anteriores - DEA

Despesas de Exercícios Anteriores (DEA):

- Despesas que não se tenham processado na época própria;
- Restos a pagar com inscrição cancelada; Restos a pagar prescritos;
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício;
- Quando o valor inscrito em restos a pagar for menor que o valor real a ser pago.

15) Suprimento de Fundos

Suprimento de Fundos ("regime de adiantamento"):

- Adiantamento concedido a servidor;
- Constitui despesa orçamentária e é precedido de empenho próprio;
- Despesas eventuais, de pequeno vulto, em caráter sigiloso, viagens, ornamentações, etc.;
- Inversão das etapas da despesa.

16) Restos a Pagar (RAP)

Os Restos a Pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

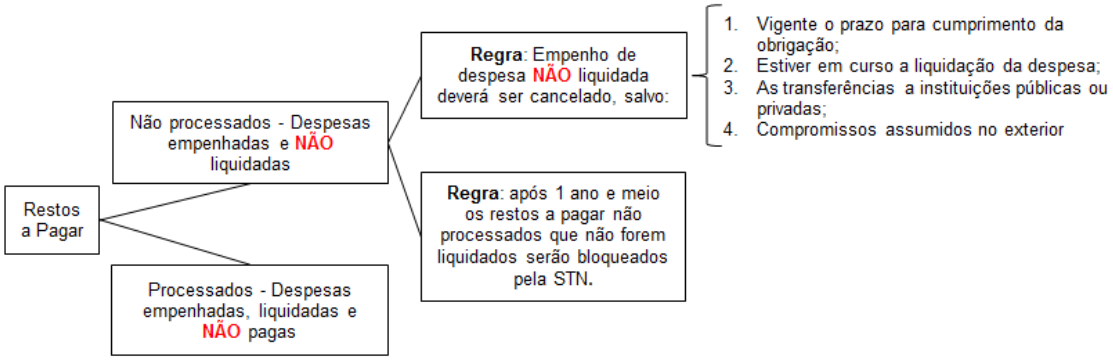

Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado **poderá** ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores (DEA).

Lei de Responsabilidade Fiscal

17) Alcance e Receita Corrente Líquida

Compreende: Poder Executivo, Poder Legislativo, inclusive Tribunais de Contas, Poder Judiciário e Ministério Público, administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

- **Empresa controlada:** sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da federação;
- **Empresa estatal dependente:** empresa controlada por ente público que receba dela recurso para pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos os provenientes de aumento da participação acionária. Seguem a LRF e fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com permissão para algumas deduções. Somam-se as receitas arrecadas no **mês de referência e nos 11 anteriores.**

LRF x Lei nº 4.320/64:

- **LRF** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- **Lei 4.320/64** - Refere-se a normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos e balanço.

18) LDO na LRF

Além das funções previstas na CF/88, a LRF determinou que também cabe à LDO:

- Previsão de condições para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.
- Previsão de critérios para limitação das despesas, no caso de a receita não comportá-las.
- Exigências para realização de transferências voluntárias.
- Equilíbrio entre receitas e despesas.
- Normas para controle de custos e avaliação de resultados de programas financiados por recursos do orçamento.
- Dispor sobre programação financeira e cronograma mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo em até 30 dias após publicação do orçamento.

Anexos da LDO:

- **Anexo de Metas Fiscais (AMF)**;
- **Anexo de Riscos Fiscais (ARF);**
- **Anexo Específico** contendo: Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial; Parâmetros e Projeções para seus principais agregados e variáveis; e metas da inflação.

Todos os entes devem elaborar o AMF e o ARF. Na época da publicação da LRF os Municípios com menos de 50 mil habitantes foram excepcionados nos primeiros 5 anos de vigência da lei.
No prazo de **90 dias** após o encerramento de cada semestre, o **Banco Central do Brasil** apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, **avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial.**

19) Anexo de Metas Fiscais

Até o final dos meses de **maio, setembro e fevereiro** (um mês após o final do quadrimestre), o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

20) Anexo de Riscos Fiscais

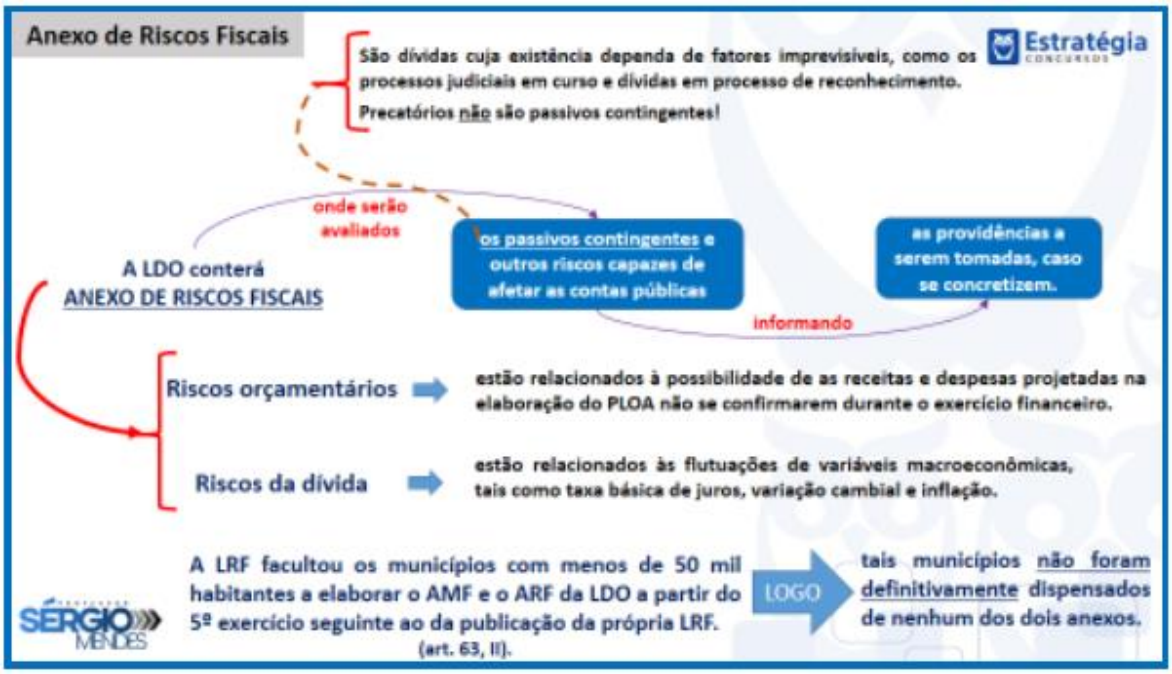

21) LOA na LRF

- PLOA é elaborado em consonância com o PPA e a LDO;
- Conterá demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no anexo de metas fiscais;
- Apresentará **documento de renúncias de receitas** bem como as medidas de compensação a elas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Conterá **Reserva de Contingência:**
  - LDO - estabelece forma de utilização e o montante com base na RCL;

- LOA - conterá a reserva de contingência;
- Destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevisíveis, a ser utilizada conforme disposições da LDO.

- Até 30 dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

22) Limitação de empenho

- **Limitação de empenho ou contingenciamento** consiste no bloqueio de despesas previstas na LOA;
- Verificado, ao término de um **bimestre**, que a realização de receitas não comportará o cumprimento das metas do resultado primário previstas na LDO, os Poderes e Ministério Público promoverão limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 dias subsequentes, segundo critérios estabelecidos na LDO;
- **Não** pode ocorrer no caso de **excesso de despesas**, a menos que seja por dívida;
- No caso de reestabelecimento de receitas, haverá, proporcionalmente, recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados;
- A limitação não alcançará obrigações constitucionais e legais, as ressalvadas pela LDO, nem dotações para pagamento da dívida.

23) Despesa Pública

- **Despesa corrente:** não contribui para aquisição ou formação de capital (pessoal, encargos da dívida, material de consumo, etc.);
- **Despesa de capital:** contribui para formação ou aquisição de bem de capital (investimentos, inversões financeiras, amortização da dívida);
- **Despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC):** despesa corrente, derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo, que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por **período superior a 2 (dois) exercícios**;
- **Requisitos para a despesa ser realizada:**
  - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e
  - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem **adequação orçamentária e financeira com a LOA** e **compatibilidade com o PPA e LDO**.
- **Requisitos Adicionais para a DOCC:**
  - Origem dos **recursos para custeio**;
  - Comprovação de que a **despesa não afetará a meta de resultado**;
  - Compensação dos efeitos financeiros por meio de **aumento permanente de receita ou redução permanente de outra despesa**.

Essas regras **não** são exigidas para reajuste de remuneração de pessoal e despesas destinadas ao serviço da dívida.

- **Despesas com pessoal:** é apurada no mês de referência e nos 11 (onze) anteriores - regime de competência. São elas:

- Ativos, inativos, pensionistas;
- Relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder;
- Vencimentos, subsídios, vantagens fixas e variáveis, proventos de aposentadoria, pensões, horas extras, vantagens pessoais;
- Encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente à Previdência;
- **Terceirização de mão de obra em substituição a servidores e empregados públicos.**

- **Não entra como despesa com pessoal**: indenização por demissão, incentivos à demissão voluntária, despesas do DF, do AP e de RR custeadas pela União, as decorrentes de decisão judicial cujo fato gerador tenha ocorrido antes do período de apuração, bem como os gastos com inativos e pensionistas provenientes de compensação financeira entre o RGPS e o RPPS, arrecadação de contribuições dos segurados e outras receitas arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade.

Limites de gastos com pessoal

Limite de gastos com pessoal		
União - **50% RCL**	Estados - **60% RCL**	Municípios - **60% RCL**
Legislativo: **2,5%**	Legislativo: **3%**	Legislativo: **6%**
Judiciário: **6%**	Judiciário: **6%**	-
MP: **0,6%**	MP: **2%**	-
Executivo: **40,9%**	Executivo: **49%**	Executivo: **54%**
3% para DF, Território, Amapá e Roraima	Quando há TCM's	-
-	Legislativo: **3,4%**	-
-	Executivo: **48,6%**	-

Vedações impostas aos entes quando ultrapassarem os limites:

De alerta: >90% limite

- Tribunal de Contas alertará cada Poder e órgão quando as despesas com pessoasl ultrapassar 90% do limite.

Prudencial: >95% Limite

- **Vedações:**
- Concessão vantagem, aumento, reajuste de remuneração, salvo sentença judicial ou determinação legal ou contratual, bem como revisão geral anual;
- Criação de cargo, emprego ou função, e alteração de carreira que aumente despesas.
- Provimento de cargo público, admissão ou contratação salvo educação, saúde e segurança;
- Contratação de hora extra, salvo convocação extraordinária do CN em caso de urgência ou interesse público relevante e situações previstas na LDO.

Ultrapassado: >100%

- Redução de, pelo menos, 20% cargos comissionados e funções de confiança.
- Exoneração de servidores não estáveis.
- Exoneração de servidor estável, este fará jus a 1 mês de remuneração a cada ano de serviço prestado.

- Os cargos extintos decorrentes da redução de despesa com pessoal não poderão ser criados com mesmas atribuições nos próximos **4 anos**.
- Após atingir 100%, as restrições do limite prudencial continuam valendo e o excesso deverá ser reduzido da seguinte maneira:
    - **1/3** no **Primeiro quadrimestre** subsequente;
    - **2/3** no **Segundo quadrimestre** subsequente.

Caso o excesso não seja reduzido no período supracitado o ente não poderá:

- Receber Transferências voluntárias, salvo saúde, educação e assistência social;
- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- Contratar Operações de crédito, salvo para refinanciar a dívida mobiliária e reduzir despesas com pessoal ultrapassadas;
- As restrições se aplicam imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no 1º quadrimestre do último não do mandato dos titulares de Poder ou órgão;
- No caso de **calamidade pública, estado de defesa ou sítio,** serão **suspensas** a contagem dos prazos;
- No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) (<1%) por período igual ou superior a 4 trimestres, os prazos serão **duplicados**.

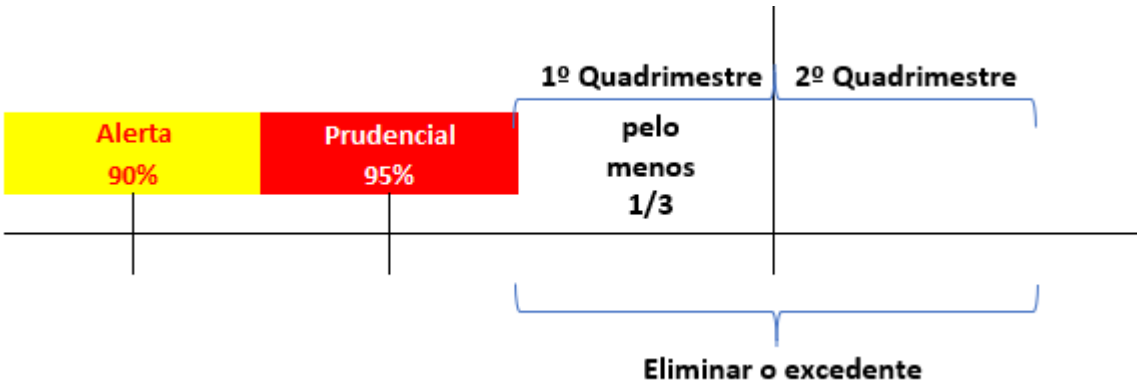

24) Dívida e Endividamento

Dívida Pública consolidada ou fundada:

- Obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 meses;
- Operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado no orçamento;
- Precatórios constantes no orçamento e não pagos no exercício.

Dívida Pública mobiliária: títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, dos Estados e dos Municípios. É uma especificação da dívida consolidada.

Dívida flutuante: compromissos cujos pagamentos independem de autorização orçamentária - restos a pagar, exceto dos serviços da dívida, serviços da dívida a pagar, depósitos, débitos de tesouraria (operações de crédito por antecipação de receita), papel-moeda.

Concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
Refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

Limites de endividamento:

LIMITES EM RELAÇÃO À RCL			
Objeto	**União**	**Estados/DF**	**Municípios**
Dívida consolidada	Não há	200%	120%
Contratação de operações de crédito	60%	16%	
Concessão de garantias	60%	22%	
Pagamento dos serviços da dívida	Não há	11,5%	
Contratação de operações por ARO	Não há	7%	

Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos **25% no primeiro**.

O limite de gasto com pessoal, quando excedido, deverá ser reconduzido nos 2 quadrimestres seguintes, 1/3 no primeiro. Já o limite de endividamento, quando excedido, deverá ser reconduzido nos 3 quadrimestres seguintes e 25% por cento no primeiro.

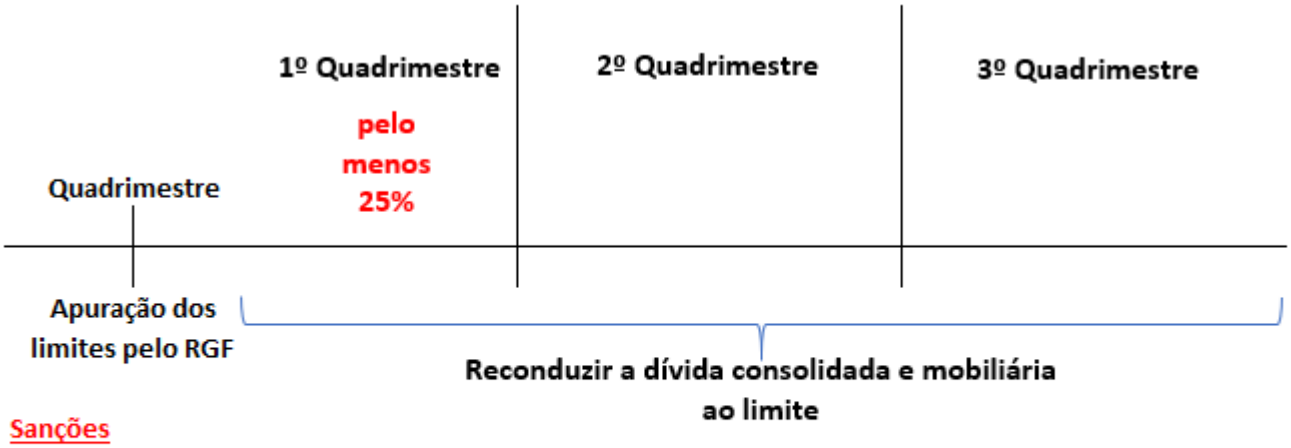

Sanções
- proibido de realizar operação de crédito, inclusive por ARO, salvo refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
- Resultado Primário para recondução da dívida, promovendo entre outras, limitação de empenho;
- Sanções aplicam-se de imediato se o excesso ocorrer no **primeiro quadrimestre** do **último ano** do mandato do Chefe do Poder Executivo

Antecipação da Receita Orçamentária - ARO:

- Contratação a partir de 10/01;
- Liquidação até 10/12;
- Não podem ser contratadas duas, bem como não pode ser contratada no último ano do mandato do chefe do Executivo;

- Não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.

25) Transparência

Instrumentos de transparência:

RREO	
Demonstrativos que compõem o RREO Balanço Orçamentário Despesas Função/Subfunção Receita Corrente Líquida (RCL) Despesas Previdenciárias Resultado Nominal Resultado Primário Restos a pagar por Poder e Órgão Receitas e despesas com Ensino Receitas e despesas com Saúde Demonstrativo simplificado do RREO	▪ Bimestral (30 dias após término); ▪ Elaborado pelo Poder Executivo; ▪ Abrange todos os poderes; ▪ Execução do orçamento e cumprimento dos resultados nominal / primário.
Demonstrativos que compõem o RREO - Último bimestre Receitas de operações de crédito e despesas de capital Projeção atuarial do regime de previdência Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos Parcerias Público-Privadas (PPP)	

- **RGF**
  - Quadrimestral (30 dias após término);
  - Elaborado por todos Poderes;
  - Limites da LRF;
  - Ações corretivas sobre os limites;
  - Municípios com até 50mil habitantes – Semestral.

RGF - Poder Executivo	RGF - Poderes Legislativo, Judiciário e MP
Comparativo com os limites da LRF Despesa total com pessoal Dívida consolidada e mobiliária Concessão de garantias Operações de crédito, inclusive por ARO	***Comparativo com os limites da LRF*** Despesa total com pessoa - - -
Indicação de medidas corretivas	***Indicação de medidas corretivas***
Demonstrativos que compõem RGF do último quadrimestre Disponibilidade de caixa em 31/12 Demonstrativo de inscrição em RP Cumprimento da LRF no tocante à ARO	***Demonstrativos que compõem RGF do último quadrimestre*** Disponibilidade de caixa em 31/12 Demonstrativo de inscrição em RP Cumprimento da LRF no tocante à ARO

Nem todos os Poderes e órgãos devem divulgar todas as informações acima. O quadro a seguir resume quem deve divulgar o que:

	Comparativo					
	Pessoal	Dívida	Garantias	Operações de crédito	Indicação das medidas corretivas	Demonstrativos do último quadrimestre
Poder Executivo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Poder Legislativo	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim
Poder Judiciário	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim
Ministério Público	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim

26) Consolidação das Contas

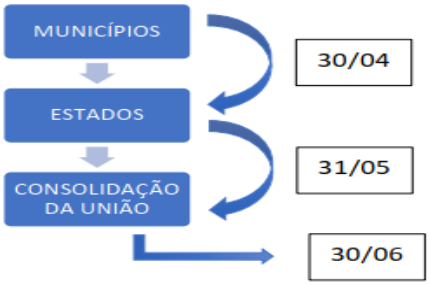

O descumprimento desses prazos impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Essa proibição de receber transferências voluntárias **não atinge aquelas destinadas às ações de educação, saúde de assistência social.**

27) Renúncia de Receitas

- **Anistia:** é o perdão da multa;
- **Remissão:** é o perdão da dívida;
- **Subsídio:** é um incentivo;
- **Crédito Presumido:** é aquele que representa o montante do imposto cobrado na operação anterior. **NÃO** é considerada renúncia de receita o crédito real ou tributário do ICMS previsto na legislação instituidora do tributo;
- **Isenção:** dispensa legal, pelo estado, do débito tributário devido;
- **Redução de base de cálculo:** é o incentivo fiscal por meio do qual a lei modifica para menos sua base tributável por meio da exclusão de qualquer de seus elementos constitutivos

A LRF determina que a renúncia de receitas deve ser precedida de um planejamento pormenorizado. A **concessão** ou **ampliação** de **incentivo** ou **benefício** de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita **deverá estar acompanhada** de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos **DOIS** seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos **UMA** das seguintes condições:

1. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
2. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o benefício só entrará em vior quando implementadas as medidas citadas.

As limitações da LRF sobre renúncia de receitas não se aplicam às alterações das alíquotas II, IE, IPI, IOF e ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A LRF é taxativa, logo medidas como diminuição de despesas ou aumento de fiscalização contra sonegação **NÃO** são medidas de compensação.

Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, **serão afastadas as condições e as vedações previstas no art. 14 da LRF**, desde que o incentivo ou benefício sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Lembrando: O **PLOA**, elaborado de forma compatível com o PPA e com a LDO será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei **específica.**

28) Resumo dos prazos da LRF

PRAZOS	
Realização de ARO.	A partir do 10º dia início do exercício Liquidado até 10/dez.
Vedação à realização de ARO.	Enquanto houver ARO não resgatada. Último ano do mandato do chefe do executivo.
Vedação a assunção de obrigação no último ano do mandato, que não pode ser paga ou não tem disponibilidade de caixa para o exercício seguinte.	2 quadrimestres finais.
Vedação ao aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura.	180 dias finais.
Recondução do excesso com pessoal.	2 quadrimestres subsequente Pelo menos 1/3 no primeiro.
Recondução da dívida mobiliária e consolidada.	3 quadrimestres subsequentes Pelo menos 25% no primeiro.
Vedações devido ao excesso da dívida mobiliária e consolidada que se aplicam de plano.	Se verificado excesso da dívida no 1º quadrimestre do último ano de mandato do chefe do executivo.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.